INDICAÇÃO N°749/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal **a criação de um CENTRO DE REFERÊNCIA COM QUALIDADE NO TRATAMENTO DO TEA, dentro da estrutura de saúde mental, e de uma COMISSÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, com INTEGRANTES DAS ASSOCIAÇÕES, CONSELHOS E/OU GRUPOS DE APOIO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA (TEA), para deliberações relacionadas às melhorias dos atendimentos e ao incremento dos serviços públicos OBJETIVANDO O DIAGNÓSTICO PRECOCE, O ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E O ACESSO A MEDICAMENTOS E NUTRIENTES (Lei n° 12.764/12, art. 2°, caput, III).**

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o acesso aos pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências devem estar articulados, mediante regulação, aos demais pontos da rede de atenção, garantindo-se a integralidade da linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades de saúde das pessoas com deficiência (art. 17, §2° do Anexo VI da Portaria de Consolidação VI);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica ocupa o lugar de ordenadora das diferentes Redes de Atenção, sendo uma das portas principais de entrada no Sistema Único de Saúde (SUS), devendo sempre que necessário, acionar outros pontos de atenção para melhor proceder ao diagnóstico de transtorno do espectro do autismo;

CONSIDERANDO que é no âmbito da Atenção Básica que ocorre o acompanhamento ao longo da vida das pessoas e, no

caso da organização da atenção às pessoas com TEA, destaca-se o acompanhamento do pré-natal e do processo de desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO que um dos pontos de atenção fundamentais à qualificação deste processo é o NASF-AB, composto por equipes multiprofissionais de diferentes áreas do conhecimento para atuar em conjunto com os profissionais das equipes de saúde da família (ESF), compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF nos quais os NASF estão cadastrados;

CONSIDERANDO que, em relação às pessoas com TEA, o NASF-AB é um recurso a ser acionado para contribuir de maneira conjunta e corresponsabilizada para o processo diagnóstico e a proposição do projeto terapêutico singular, bem como para a sua viabilização;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, regulamentada no anexo I do Anexo XIII da Portaria de Consolidação do SUS nº 02/2017, dispõe que, dentre as responsabilidades dos gestores municipais de saúde, isto é, das Secretarias Municipais de Saúde, destacam-se:

a) Coordenar e executar as ações decorrentes das Políticas Nacional e Estadual de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, definindo componentes específicos que devem ser implementados no seu âmbito respectivo;
b) Promover as medidas necessárias visando à integração da programação municipal à do estado;
c) Promover o treinamento e a capacitação de recursos humanos necessários à operacionalização das ações e das atividades específicas na área de saúde da pessoa portadora de deficiência;
d) Promover o acesso a medicamentos, órteses e próteses necessários à recuperação e reabilitação da pessoa com deficiência;
e) Estimular e viabilizar a participação da pessoa com deficiência nas instâncias do SUS;
f) Promover a criação, na rede de serviço do SUS, de unidades de cuidados diurnos – centros-dia –, de atendimento domiciliar e de outros serviços alternativos para a pessoa com deficiência;

g) Viabilizar o desenvolvimento de ações de reabilitação, utilizando os recursos comunitários, conforme o modelo preconizado pelas estratégias de saúde da família e de agentes comunitários;
h) Organizar e coordenar a rede de atenção à saúde das pessoas com deficiência na conformidade das diretrizes aqui estabelecidas(...);

CONSIDERANDO os requerimentos realizados pelo grupo ***ILUMINA TEA – Grupo de Apoio e Instrução às famílias atípicas****, através dos processos C.M.R.O. nº. 755/2023 e 994/2023, apresentando relatos que crianças e adolescentes com deficiências, em especial os autistas, não estão conseguindo atendimento e agendamento na saúde mental;*

Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição, acreditando que o Exmo. Sr. Prefeito determinará adoção das medidas cabíveis com o objetivo de conferir melhorias e atenção integral nos serviços públicos de saúde para as pessoas com transtorno do aspecto autista (TEA).

Rio das Ostras, RJ, 03 de outubro de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Vereador